LEI Nº 2378, DE 02 DE JUNHO DE 1995.

INSTITUI PARCERIA ENTRE O PODER PÚBLICO MUNICIPAL E A INICIATIVA PRIVADA PARA SUPRIR A ESCOLAS ESTADUAIS, PARTICULARES E MUNICIPAIS DE MATERIAL ESCOLAR.

MANOEL NUNES, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída parceria entre Poder Público Municipal e a Iniciativa Privada para suprir a rede publica estadual, particular e municipal de material escolar para utilização pela própria escola e por alunos carentes.

Art. 2º - Anualmente, por ocasião da matrícula, cada escola promoverá, com a participação do circulo de pais e mestres, o cadastramento dos alunos carentes e o levantamento das necessidades de material escolar para utilização pela escola e pelos alunos.

Art. 3º - É assegurada à pessoa ou empresa doadora a utilização de espaço no próprio material e nos meios de comunicação para divulgação de mensagens publicitárias.

Art. 4º - O disposto na presente lei não se aplica a medicamentos, produtos que prejudiquem a saúde, o meio ambiente ou a educação dos alunos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 02 de junho de 1995.

MANOEL NUNES
Presidente